LEI Nº. 1.781/74

AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS SEM MULTA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

ART. 1º - Ficam canceladas todas as multas, incidentes sobre impostos e taxas municipais, para todos os contribuintes que tiverem pago seus tributos até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE DEZEMBRO DE 1974.

DR. CAMILO FREITES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal